



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/11/2012 às 14h18

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 586

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13-11-12	Proposição Medida Provisória nº 586, de 2012
------------------	---

Autor Deputado PROFESSORA DORIS WHA - DEM	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	------------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do art. 2º, da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterado pelo Art. 5º desta MP, a seguinte redação:

“Art.2º

§6º No âmbito de programas de cooperação internacional, a CAPES poderá conceder, no Brasil, bolsas a estudantes, pesquisadores e professores estrangeiros, vinculados a projetos desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior brasileiras e estrangeiras associadas, visando a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para educação básica e superior e a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de impedir que preciosos recursos públicos sejam desviados para a formação de profissionais estrangeiros em instituições estrangeiras. Tal medida deve ser tomada por organismos internacionais, e não por órgãos públicos brasileiros.

Num país em que a educação encontra-se em situação de extrema penúria, não podemos concordar com a destinação de recursos para entidades e profissionais de outros países, por maior que seja a expectativa de retorno para a educação básica nacional.

PARLAMENTAR